

### COMISSÕES ESPECIAIS

**REQUERIMENTO N. 848-57** — Para apresentar estudos referentes à discriminação de rendas, no que toca à emenda 1-55 ao § 1.º do artigo 15 da Constituição.

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

**Membros:**  
Dep. Figueiredo Ferraz  
Dep. Osny Silveira  
Dep. Vicente Boita  
Dep. Domingos Lot Neto  
Dep. Paes de Barros Netto

Secretária: Berenice G. Coimbra  
ção Federal. (Prazo até 14-11-57).

**REQUERIMENTO N. 851-57** — Para estudar as razões da falta de carne no mercado e os motivos da não intervenção da COAP nos frigoríficos — (Prazo até 21-11-57).

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

**Membros:**  
Dep. Pedro Fanganello  
Dep. Anísio Moreira  
Dep. Cássio Ciampolini  
Dep. Bento Dias Gongara  
Dep. Fioravante Zampol

Secretária: Djanira Acêdo

**REQUERIMENTO N. 849-57** — Para apurar irregularidades apontadas pela imprensa, referentes a embaraços opostos às atividades normais da empresa japonesa de pesca TAIUO limitada. (Prazo até 14-11-57).

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

**Membros:**  
Dep. Cyro Albuquerque  
Dep. Pinheiro Júnior  
Dep. Cássio Ciampolini

Secretária: Norma Rodrigues Mielle

#### LEI N. 4.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Institui o prêmio "Os Sertões" a ser conferido anualmente aos 10 melhores trabalhos escritos por alunos dos cursos de grau médio, sobre a obra de Euclides da Cunha.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica instituído o prêmio "Os Sertões", a ser conferido anualmente pela "Casa Euclideana", aos 10 (dez) melhores trabalhos escritos por alunos dos cursos de grau médio, sobre a obra de Euclides da Cunha.

**Parágrafo único** — Os prêmios a que alude este artigo, na importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada, serão outorgados, durante a realização da "Semana Euclideana", por uma comissão julgadora escolhida pela "Casa Euclideana".

**Artigo 2.º** — A "Casa Euclideana" organizará o regulamento do certame, no qual deverá constar, obrigatoriamente, que os prêmios serão entregues, solenemente, aos vencedores, pela direção do estabelecimento de ensino a que pertenciam, no dia 15 de agosto, data do aniversário da morte de Euclides da Cunha.

**Artigo 3.º** — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba própria consignada no orçamento à Secretaria do Governo.

**Artigo 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5.º** — Revogam-se as disposições em contrário. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.  
(a) Darcy A. Bloem, Diretor Geral substituto.

#### LEI N. 4.328, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Torna Obrigatória a destoca e a limpeza das zonas a serem alagadas pelas represas, açudes ou lagos artificiais.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — É obrigatória a destoca e a limpeza das zonas a serem alagadas pelas represas, pelos açudes ou pelos lagos artificiais.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.  
(a) Darcy A. Bloem, Diretor Geral substituto.

## 43.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1957.

**PRESIDÊNCIA** do Sr.: Ruy de Almeida Barbosa.  
**SECRETARIOS**, Srs.: Carlos Khertakian, Castro Viana e Márcio Pôto.

**O SR. PRESIDENTE** — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

As 22.00 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: Nagib Chait — Condeixa Filho — Nunes Ferreira — Franco Montoro — Farabullini Júnior — Antônio Mastrocola — Pinheiro Júnior — Ariel Tommasini — Athlé Jorge Coury — Padre Calasans — Benedito Rocha — Camilo Ashcar — Carlos Khertakian — Cássio Ciampolini — Arruda Castanho — Cid Franco — Cyro Albuquerque — Derville Allegretti — Domingos Lot Neto — Araripe Serpa — Francisco Franco — Francisco Lopes — Scalamarandé Sobrinho — Silveira Bueno — Germinal Feljó — Guilherme Gomes — Hilário Torloni — Homero Silva — Baptista Neves — Mendonça Falcão — Paes de Barros Neto — Cruz Secco — Blota Júnior — Diogo Bastos — Santilli Sobrinho — Juvenal Rodrigues de Moraes — Lauro Pozzi — Leônio Ferraz Júnior — Leonidas Camarinha — Márcio Pôto — Conceição da Costa Neves — Martinho Di Ciero — Figueiredo Ferraz — Osny Silveira — Castro Viana — Ralph Zumbano — Alceu Sodré — Ruy de Almeida Barbosa — Ubirajara Keutenejian — Vicente Botta — Gomes dos Reis — Wilson Rahal — Juvenal Sayon — José Pizarro — Celso Fortes Amaral — Paulo Teixeira de Camargo — João Hornos Filho — Antônio Vieira Sobrinho e Amaral Gurgel; e, ausência dos seguintes Srs. deputados: Narciso Pieroni — Anísio Moreira — Amaral Furlan — Bento Dias Gongaga — Pedro Fanganello — Emílio Guerra — Fioravante Zampol — Ferreira Keffer — Miguel Petilli — Oswaldo Junqueira — Ornellas Barros — Victor Maida — Fioravante Iervolino — Carvalho Neto — Amaral Lyra e Cunha Ferraz.

**O SR. PRESIDENTE** — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura das Atas das sessões anteriores.

**O Sr. 2.º Secretário** procede à leitura das Atas das sessões anteriores, que são consideradas aprovadas.

**O SR. PRESIDENTE** — Vamos passar à Ordem do Dia.

### ORDEM DO DIA

#### PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

— Entra em votação, em 2.ª discussão, o Projeto de lei n. 174-57, apresentado pelo Sr. Governador, aumentando o capital das "Usinas Elétricas do Paranapanema S.A.". Partes n. 870, 3176 e 3177-57, respectivamente de relator especial e das Comissões de Economia e de Finanças, favoráveis. Com emenda apresentada nos termos do artigo 162 do Regimento Interno. Parecer n. 3138-57, da Comissão de Finanças, contrário à emenda.

**O SR. FIGUEIREDO FERRAZ** (Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, encaminhando a votação do Projeto de lei 174-57, apresentado pelo Sr. Governador e relativo ao aumento de capital das "Usinas Elétricas do Paranapanema S.A.", quero, em nome da minoria desta Casa, fazer algumas considerações a respeito da emenda apresentada ao projeto ora em votação.

A emenda é a seguinte, Sr. Presidente:  
(Lê) "Onde se lê: Cr\$ 2.400.000.000,00", leia-se "Cr\$ 2.000.000.000,00", e onde se lê: "Cr\$ 1.350.000.000,00", leia-se: "Cr\$ 930.642.000,00".

Esta emenda foi apresentada quando do encerramento da discussão do projeto e teve assaduras em número regimental.

Na Comissão de Finanças, a emenda, de autoria da oposição e subscrita também por diversos deputados que integram a maioria parlamentar nesta Casa, foi prolatada pelo nobre deputado Ferreira Keffer. Este ilustre deputado opinou pela rejeição da emenda.

Este voto prolatado merece alguns reparos, Sr. Presidente. Senão, vejamos.

Entendo o ilustre deputado prolator da emenda da minoria que:

(Lê) "A circunstância de acionista o Projeto, com capital majorado da Companhia, de Cr\$ 2.400.000.000,00, constitui, a nosso ver, motivo formal irrelevante insuscetível de acarretar embaraços de ordem jurídica, considerando-se a posição do Estado, na empresa, como acionista majoritário, por força do que imperativamente determina o artigo 3.º da Lei n. 2.174, de 23 de julho de 1953, o que assegura ao Poder Executivo a certeza de ver aprovados pela Companhia os aumentos de capital que forem necessários e, por conseguinte, a possibilidade de valer-se integralmente da autorização de que cuida o Projeto".

Esta emenda, Sr. Presidente, na Comissão de Finanças foi vencida por uma votação de 8 contra 7. Nesta altura entendemos que o ponto de vista aqui explanado pelo nobre deputado Ferreira Keffer merece alguns reparos e considerações. S. Exa. diz que o defeito apresentado pelo projeto é formal e irrelevante, insuscetível de acarretar embaraços de ordem jurídica.

Ora, Sr. Presidente e Srs. deputados, a emenda apresentada pela minoria parlamentar desta Casa baseou-se, específica e expressamente, na ata da Assembléa Geral realizada pela USELPA. Quando da Assembléa Geral Ordinária, convocada para o aumento do capital, ficou estabelecido, através do voto decisivo do Estado — acionista majoritário — que o capital da USELPA passaria a ser de 2 bilhões de cruzeiros, conforme se verifica pela leitura da referida ata. Entretanto, assim não entende a maioria desta Casa, que insiste em aprovar um capital inexistente de 2 bilhões e 400 milhões. Entendemos, Sr. Presidente, que apesar de o Estado ser acionista majoritário, não pode, nesta qualidade, fugir à lei maior que regula o funcionamento das sociedades por ações. Se é verdade que a diretoria eleita pelo Estado — acionista majoritário — apresentou proposta para que o aumento fosse de 2 bilhões e 400 milhões, também é verdade que o Estado, acionista daquela assembléa, não aprovou a sugestão da diretoria, reduzindo a proposta através do voto decisivo do Departamento de Águas e Energia Elétrica, que enfeixou em suas mãos 98% das ações da USELPA, para que o capital estabelecido fosse de 2 bilhões, conforme consta da nossa emenda.

O nobre deputado Ferreira Keffer, prolator da nossa emenda, ainda em considerações, afirma o seguinte: (Lê) "Nessas condições, e revestindo-se inevitavelmente as atividades das Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. da mais alta relevância para este Estado, bem como para o Estado do Paraná que, mediante convênio, se dispôs a concorrer para o aumento de capital, não vemos inconveniente..." — expressão usada pelo deputado Ferreira Keffer — "...antes pensamos ser aconselhável, que a proposição seja aprovada na sua forma original, facultando-se ao Poder Executivo subscrever, na devida oportunidade, novas ações até o limite de Cr\$ 1.350.000.000,00". Ora, Sr. Presidente e Srs. deputados, é o próprio prolator da nossa emenda, o nobre deputado Ferreira Keffer, quem entende não haver inconveniente e sim ser aconselhável a aprovação da proposta original. Sr. Presidente, estas são expressões que merecem alguns reparos. Não poderemos nunca, na discussão de um projeto como este, fugir à sistemática que regula o funcionamento das sociedades por ações. Se o capital aprovado foi de 2 bilhões, o Estado, acionista, só poderia receber as ações relativamente ao capital aprovado e não como pretende o Governo, com capital fictício de 400 milhões a mais do que o aprovado quando da realização da Assembléa Geral Ordinária para aumento do capital.

Sr. Presidente e Srs. deputados, a minoria parlamentar desta Casa, neste encaminhamento de votação, não poderia, de forma alguma, omitir-se, já que este projeto se apresenta totalmente deturpado. É um projeto esdrúxulo, que foge à realidade dos fatos. Faz-se uma márgem através deste projeto, Sr. Presidente. Arquitecta-se aqui algo de inexistente. Faz-se uma assembléa geral ordinária e o Executivo, que comparece àquela assembléa como acionista majoritário, vota o aumento de capital para 2 bilhões de cruzeiros. Este mesmo acionista — que é o Estado, o Poder Público — remete para esta Casa mensagem solicitando um aumento superior ao aprovado na Assembléa Geral Ordinária. É realmente uma situação singular esta que temos diante de nós, Sr. Presidente e Srs. deputados! Estes fatos, e outros mais, já foram trazidos a debate nesta Casa e motivaram esta emenda de nossa autoria, emenda que entendemos, teve o intuito altamente saneador de colocar as coisas em seus

devidos lugares. Tanto isto é verdade que esta emenda legrou colher, na Comissão de Finanças desta Casa, 7 contra 8 votos dos deputados que se encontravam presentes àquela reunião.

É preciso que se diga, Sr. Presidente, que a minoria parlamentar desta Casa não é, e nunca foi, contrária a qualquer aumento de capital solicitado para as usinas hidroelétricas do Estado.

Já aprovamos aqui, e por diversas vezes, outros aumentos remetidos através de outras mensagens do Sr. Governador a esta Assembléa Legislativa. Entretanto, em relação a este projeto que ora se discute neste encaminhamento de votação, os fatos aqui alegados, infelizmente, refutam a verdade. E, para melhor demonstrar o acerto da tese que aqui defendo, lembro que o parecer do nobre deputado Ferreira Keffer apenas entende aconselhável, e, mais do que isto, não vê inconveniente. Ora, Sr. Presidente, Srs. deputados, não podemos nunca, nesta Casa, votar uma lei porque seja conveniente ou inconveniente. Temos de votar uma lei que reflita a verdade dos fatos; e esses fatos nós já encontramos através da publicação da ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada para se votar o aumento do capital da USELPA.

A emenda apresentada à consideração dos ilustres membros da Comissão de Finanças foi subscrita inicialmente pelo deputado que ora ocupa a tribuna, e, em seguida, pelos nobres deputados Rocha Mendes Filho, Alfredo Amaral Gurgel, Benedito Rocha, Francisco Lopes, Condeixa Filho, Ennio Rocha, Ariel Tommasini, Pedro Fanganello, Hilário Torloni, Paulo Teixeira de Camargo, Narciso Pieroni, Cruz Secco, apoloamento; Vicente Botta, Francisco Franco, Angelo Zanini, Gomes dos Reis, Scalamarandé Sobrinho, Nunes Ferreira, Derville Allegretti, Osny Silveira, João Baptista Neves, Celso Fortes Amaral, Silveira Bueno, Lauro Pozzi, Santilli Sobrinho, Farabullini Júnior e Márcio Pôto. É uma emenda, Sr. Presidente, apresentada com o intuito saneador de repor a verdade em seus devidos termos. (Muito bem!) Dá a razão pela qual ela teve acolhida por parte dos Srs. deputados à leitura de cujos nomes acabei de proceder. Infelizmente, não vingou a sua aprovação.

Mas, fazia eu um apelo à Casa para que aprovasse esta nossa emenda, cujos ilames encontramos na própria ata dos nossos trabalhos. Se não apresentei, naquela altura, justificativa à minha emenda; foi porque, o assunto tinha sido debatido exuberantemente — e demonstramos a verdade do alegado através de nossas considerações; mais do que isso, através da leitura da ata da assembléa geral ordinária, que aumentou o capital da USELPA para 2 bilhões de cruzeiros, e não 2 bilhões e 400 milhões, conforme pretende o Executivo, através desta mensagem esdrúxula, que foge à verdade dos fatos.

Assim, Sr. Presidente, para que a Casa possa melhor se esclarecer a respeito desses fatos, torna-se necessária, mais do que nunca, a juntada, a esta proposição, da ata da assembléa geral ordinária que aprovou o aumento do capital da USELPA para 2 bilhões de cruzeiros. Esse documento torna-se indispensável para que os Srs. deputados tenham conhecimento exato dos fatos aqui alegados, através da contradição à proposição governamental.

Nessas condições, dentro do tempo regimental que me foi concedido para encaminhar esta votação, solicitamos à Casa atenção especial a esta nossa emenda, que é uma fotografia exata dos acontecimentos que se passaram na assembléa geral ordinária que aumentou o capital da USELPA.

Mais uma vez faço um apelo para que possamos votar o aumento do capital da USELPA, mas votar acertadamente, e não de forma inverídica como pretende o Executivo, através de uma mensagem que refoge à verdade dos fatos que se passaram, quando o Executivo, comparecendo a uma assembléa geral ordinária, votou um aumento de capital que, agora, misteriosamente, procura alterar, através de números que não correspondem àqueles que foram discutidos e votados por ocasião daquela assembléa geral ordinária.

Sr. Presidente e Srs. deputados, entendo que a nossa emenda, apresentada pela minoria desta Casa, não tem caráter objetivo e intuito, senão o de trazer a verdade,